**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

CONSIDERANDO que é papel desta Casa de Leis legislar e fiscalizar questões relacionadas ao interesse público no âmbito do Município de Sumaré e destes parlamentares defender e fazer cumprir as Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes;

CONSIDERANDO a importância de acompanhamento e fiscalização sobre a qualidade da água fornecida pela empresa concessionária, a fim de que seja garantida a continuidade do serviço público nos termos da [Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%208.987-1995?OpenDocument) e do Código de Defesa do Consumidor Brasileiro;

CONSIDERANDO que a [Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%208.987-1995?OpenDocument) estabelece que cabe a concessionária de serviços públicos cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

CONSIDERANDO que os recentes relatos recebidos por este vereador a respeito das obras de recapeamento asfáltico realizado pela concessionária de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do município de Sumaré dão conta de intervenções mal feitas, deixando desníveis e buracos que acarretam em outros problemas para os munícipes, conforme fotos em anexo;

CONSIDERANDO a importância de manter a qualidade do asfalto para garantir condições de rolamento, comodidade, segurança, por exemplo, o asfalto com qualidade garante que os veículos transitem com maior segurança e rapidez já que a aderência dos pneus é mais eficaz em um asfalto com qualidade, além de reduzir substancialmente a poeira em um determinado setor;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.913, de janeiro de 2017, sobre a obrigatoriedade da concessionária de serviço de saneamento de água e esgoto providenciarem a restauração de logradouros públicos danificados;

Considerando também o disposto na Lei Municipal nº 6.368, de junho de 2020, alterando dispositivos da Lei Municipal 5.913 sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços de saneamento de água e esgoto providenciarem a restauração de logradouros públicos danificados;

Pelo presente e na forma regimental, requeremos, após ouvido o Plenário, que seja oficiado o exmo. sr. Prefeito Municipal, e a ele solicitado que **encaminhe à empresa BRK AMBIENTAL – SUMARÉ S.A. (“BRK Ambiental” ou “Concessionária”), concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Sumaré**, para fim de realizarem a manutenção adequada, conforme disposto das Leis aqui supracitadas, dos buracos que são abertos em vias públicas, tais como ruas e avenidas, em decorrência de obras realizadas pela concessionária BRK AMBIENTAL para manutenção do sistema de saneamento básico do Município de Sumaré.

Nesse sentido, solicito ainda que, em caso de descumprimento das leis, que a concessionária seja multada conforme previsão legal. Sobretudo, que a BRK Ambiental encaminhe para este parlamentar as notificações de multas recebidas pela concessionária de saneamento básico que foram emitidas entre os meses de janeiro de 2017 até março de 2022.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2022.

**WILLIAN SOUZA
VEREADOR-PRESIDENTE
PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT**